

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

PROJETOS - CP_AVL_PROJ_2026

Entre

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL**, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, contribuinte n.º 501982060, com sede na Avenida de França, n.º 549, 4050-279, Porto, aqui representada pelo seu Presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

A **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE LISBOA**, com o contribuinte n.º 501290095, com sede na Rua Marcos Portugal, 4 – 1º Esqº – 1495-091 Algés, aqui representada pelo seu Presidente, Carlos Alexandre Paulo Freitas, adiante designada como Segunda Outorgante,

Ambas em conjunto designadas como “Partes”,

Considerando que:

- Pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, os apoios ou comparticipações financeiras atribuídas pelas Federações Desportivas às Associações Regionais ou Distritais nelas filiadas, são obrigatoriamente titulados por Contratos Programas de desenvolvimento desportivo;
- A concessão de apoios mediante a celebração de Contratos Programas de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto;
- O apoio concedido via Contratos Programas de desenvolvimento desportivo visa uma maior coordenação da modalidade, para que uma política global, visando o Voleibol Nacional, possa ser cada vez mais efetiva;

De acordo com a legislação em vigor é celebrado o presente **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projetos**, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

- 1 - Constitui objeto do presente Contrato a atribuição de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projetos.
- 2 - Os Projetos objeto do presente Contrato são aqueles que a Associação de Voleibol de Lisboa se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano e que mereceu a aprovação da Primeira Outorgante, após Candidatura para o efeito, concretamente, o Projeto de Técnico de Marketing e Publicidade.

Cláusula Segunda

(Período de execução do programa)

O prazo de execução do Programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente Contrato programa termina em 31 dezembro de 2026.

Cláusula Terceira

(Comparticipação financeira)

1 - A comparticipação financeira a prestar pela Federação Portuguesa de Voleibol à Associação de Voleibol de Lisboa, para apoio à execução do Programa referido na Cláusula Primeira, tem como limite máximo o montante de € 9.000,00 (nove mil euros), não constituindo a fixação desse montante obrigação de pagamento integral, e destina-se a participar os custos com:

- Técnico Marketing e Publicidade – até 9.000,00 €;

2 - A alteração dos fins a que se destinam as verbas previstas neste Contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita da Federação Portuguesa de Voleibol, com base numa proposta fundamentada da Associação.

Cláusula Quarta**(Disponibilização da comparticipação financeira)**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula anterior fica dependente da entrega dos relatórios mensais de operacionalização do Projeto e das cópias dos respetivos comprovativos de despesa, bem como da afetação, para o efeito, de verbas do IPDJ, I.P., à Federação Portuguesa de Voleibol.

Cláusula Quinta**(Obrigações da Associação)**

São obrigações da Associação:

- a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projetos de acordo com a Ficha de Candidatura apresentada e aprovada, de forma a atingir os objetivos expressos naquela;
- b) Apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato Programa e cópias dos Boletins de Jogos quando aplicável;
- c) Entregar, até 60 dias após a realização do referido Projeto, um Relatório Final em modelo definido pela Federação, sobre a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projetos;
- d) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os de execução deste Programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação de verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- e) Apresentar, até 10 de novembro de 2026, o Plano de Atividades e Orçamento (Ficha de Candidatura - Projetos) para o ano de 2027, caso pretenda celebrar Contrato Programa para esse ano.

Cláusula Sexta**(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)**

A Associação de Voleibol de Lisboa não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte da Federação Portuguesa de Voleibol, sempre que se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social, sendo igualmente suspensos os apoios decorrentes do Contrato Programa em curso enquanto a situação se mantiver.

Cláusula Sétima**(Incumprimento das obrigações da Associação)**

1 – O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações abaixo discriminadas, pode implicar a suspensão das comparticipações financeiras da Federação:

- a) Obrigações referidas na Cláusula 6.^a do presente Contrato Programa;
- b) Obrigações contratuais constantes noutros Contratos Programas celebrados com a Federação Portuguesa de Voleibol;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 – O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e d) da Cláusula Quinta, por razões não fundamentadas, concede à Federação Portuguesa de Voleibol o direito de resolução do presente Contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projetos.

3 – Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da Cláusula Terceira supra, caso as comparticipações financeiras concedidas pela Primeira Outorgante não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projetos, a Associação obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos, no prazo de 30 dias após a notificação para o efeito.

4 – Caso as comparticipações financeiras concedidas pela Primeira Outorgante, constantes noutros Contratos Programas celebrados com a Federação Portuguesa de Voleibol, em 2026 e/ou em anos anteriores, não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projetos, a Associação obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos, no prazo de 30 dias após a notificação para o efeito.

Cláusula Oitava**(Obrigações da Federação Portuguesa de Voleibol)**

É obrigação da Federação Portuguesa de Voleibol verificar o exato desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projetos que justificou a celebração do presente Contrato

Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução nos termos anteriormente definidos ou noutros que, no seu entender, sejam adequados ao mesmo fim.

**Cláusula Nona
(Revisão do contrato)**

O presente Contrato Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de novembro.

**Cláusula Décima
(Vigência do contrato)**

O presente Contrato Programa entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2026.

**Cláusula Décima Primeira
(Disposições finais)**

- 1 – Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Contrato Programa será publicitado na página eletrónica da Federação Portuguesa de Voleibol.
- 2 – Os litígios emergentes da execução do presente Contrato Programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária em vigor.
- 3 – Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado no Porto, em 24 de Abril de 2026, em dois exemplares de igual valor, devidamente assinados e rubricados pelas partes, ficando um em posse de cada uma das partes.

Pela FPV**Pela Associação**

Assinado por: **Vicente Henrique Gonçalves de Araújo**
Num. de Identificação: 02728964
Data: 2026.04.27 17:32:17 +0100



Assinado por: Carlos Alexandre Paulo de Freitas
Identificação: B11686656
Data: 2026-04-26 às 20:59:04

(Vicente Henrique Gonçalves de Araújo)

(Carlos Alexandre Paulo Freitas)



h

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PROJETOS - CP_AVL_PROJ_A_2026

*Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo – Projetos –
CV_AVL_Proj_2026, celebrado entre a Federação Portuguesa de Voleibol e Associação de
Voleibol de Lisboa*

Entre

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL**, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, contribuinte n.º 501982060, com sede na Avenida de França, n.º 549, 4050-279, Porto, aqui representada pelo seu Presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

A **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE LISBOA**, com o contribuinte n.º 501290095, com sede na Rua Marcos Portugal, 4 – 1º Esqº – 1495-091 Algés, representada neste ato pelo seu Presidente, Carlos Alexandre Paulo Freitas, adiante designada por Segunda Outorgante,

Ambas em conjunto designadas como "Partes",

Considerando que:

- Mediante o contrato-programa CP-AVL_PROJ_2026, celebrado a 24/04/2026, foi concedida pela Federação Portuguesa de Voleibol uma comparticipação financeira à Associação de Voleibol de Lisboa;
- No âmbito do financiamento ao movimento associativo, torna-se necessário dar continuidade ao apoio acima supracitado para fazer face aos encargos assumidos pela Associação, resultantes de novos Projetos desta;

É acordado e reduzido a escrito, ao abrigo da Cláusula nona do contrato-programa – Projetos – CP_AVL_PROJ_2026, celebrado entre as partes em 24/04/2026, o presente aditamento ao contrato-programa indicado, do qual passa a fazer parte integrante, com o seguinte teor:

Página 1 de 3

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo - Projetos - CP_AVL_PROJ_2026, celebrado em 24/04/2026, tem por objeto acrescentar seis novos Projetos apresentados pela Associação de Voleibol de Lisboa, após fichas de candidatura que mereceram a aprovação da Federação Portuguesa de Voleibol.

Cláusula Segunda**(Comparticipação financeira)**

1 - A participação financeira a prestar pela Federação Portuguesa de Voleibol à Associação de Voleibol de Lisboa, para apoio à execução do Programa referido na Cláusula Primeira, é do montante de até **EUR 11.250,00** (Onze mil e duzentos e cinquenta euros), destinada a participar os custos com:

- a) Apoio a Sede AVL – até 750,00 €
- b) Centros de Treino Voleibol Praia AVL – até 800,00 €;
- c) Gira-Volei / Gira + – até 2.500,00 €;
- d) Circuito Regional de Minivoleibol – até 1.200,00 €
- e) Gira-Praia – até 500,00
- f) Centros de Treino AVL – até 5.500,00 €

2 – A alteração dos fins a que se destinam as verbas previstas neste Contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita da Federação Portuguesa de Voleibol, com base numa proposta fundamentada da Associação.

Cláusula Terceira**(Disponibilização da participação financeira)**

A participação referida na Cláusula Segunda será disponibilizada após a entrega do Relatório Final de cada Projeto, cópias das respetivas despesas e de acordo com a afetação de verbas, para o efeito, do IPDJ, I.P. à Federação Portuguesa de Voleibol.

Cláusula Quarta**(Vigência do contrato)**

O presente Contrato Programa entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Quinta**(Obrigações da Associação)**

São incluídas nas obrigações da Associação de Voleibol de Lisboa, previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta do contrato programa de desenvolvimento desportivo – Projetos – CP_AVL_PROJ_2026, as decorrentes da celebração deste adiamento.

Cláusula Sexta**(Revisão do contrato)**

O presente Contrato Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de novembro.

Cláusula Sétima**(Disposições finais)**

- 1 – Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Aditamento ao Contrato-Programa será publicitado na página eletrónica da Federação Portuguesa de Voleibol.
- 2 – Os litígios emergentes da execução do presente Aditamento ao Contrato Programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.
- 3 – Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado no Porto, em 08 de Julho de 2026, em dois exemplares de igual valor, devidamente assinados e rubricados pelas partes, ficando um em posse de cada uma das partes.

Pela FPV

(Vicente Henrique Gonçalves de Araújo)

Pela Associação

Assinado por: Carlos Alexandre Paulo de Freitas
Identificação: 8111686656
Data: 2026-07-12 às 21:18:33

(Carlos Alexandre Paulo de Freitas)

